Prefeitura Municipal de:
PEDRO CANÁRIO
Juntos fazemos o melhor

L E I Nº 429/96.

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL ISENTAR OS PERCENTUAIS DE JURO, MULTA E CORREÇÃO DO IVVC VENCIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PEdro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por LEi,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder isenção de juros, multas e correção para todos os devedores de IVVC vencido, ao contribuinte que quitar o débito até 30 de Abril de 1996.

Art. 2º - Esta LEi entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PRefeito Municipal de PEdro Canário, Estado do Espírito Santo, em 27 de Março de 1996.

SEBASTIÃO PIRES PIEROTE
PRefeito Municipal
em exercício.